



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
Gabinete do Prefeito

O=30J  
M=050  
L=890/02

LEI MUNICIPAL Nº 890, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

Jornal Classificado Ed. 629

PUBLICADO

EM 30/12/03

Leilá Mansur de L. Cariello

Sec. Geral do Gabinete

Mat. 41/2584

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, RJ, PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e

eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento Geral do Município de Bom Jardim, RJ, para o Exercício Financeiro de 2003, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 21.586.244,00, (vinte e um milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais), incluídos os recursos de todas as Unidades Gestoras Municipais.

Art. 2º - A receita será realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

<b>I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>18.859.772,83</b>
Receita Tributária	998.184,00
Receita de Contribuição	3.389.000,00
Receita Patrimonial	67.000,00
Receita Agropecuária	1.000,00
Receita Industrial	2.000,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferências Correntes	14.143.388,83
Outras Receitas Correntes	258.200,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.251.500,00</b>
Operações de Créditos	1.000,00
Alienação de Bens	2.000,00
Transferências de Capital	1.248.500,00
<b>II – ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS E FUNDAÇÃO</b>	
Fundo Municipal de Saúde	944.760,00
Fundo Municipal da Criança e Adolescente	3.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	348.000,00
Fundo Municipal de Turismo	4.000,00
Fundação Municipal de Saúde	639.000,00
<b>III – ADMINISTRAÇÃO DE INSTITUTO</b>	
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Município Bom Jardim	1.340.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
Gabinete do Prefeito

<b>IV – Dedução para Formação do FUNDEF</b>	<b>1.803.788,83</b>
<b>V – TOTAL DA RECEITA: (I + II + III - IV)</b>	<b>21.586.244,00</b>

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos, Fundo, Fundação e Instituto:

<b>I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
Câmara Municipal	930.000,00
Gabinete do Prefeito	668.000,00
Secretaria Municipal de Governo	153.400,00
Procuradoria Jurídica	175.900,00
Secretaria Municipal de Administração	1.328.700,00
Secretaria Municipal de Fazenda	2.479.800,00
S.M.O.S.P – Coordenadoria de Obras e Pavimentação	302.800,00
S.M.O.S.P – Coordenadoria de Obras	1.640.000,00
S.M.O.S.P – Coordenadoria de Pavimentação	655.000,00
S.M.O.S.P – Coordenadoria de Transporte e Veículos	716.800,00
S.M.O.S.P – Departamento de Manutenção de Torres de TV	34.000,00
Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos	1.186.000,00
S.M.O.S.P. – Coordenadoria de Serviços de Pedreira.	20.000,00
S.M.O.S.P. – Divisão de Serviços Públicos.	235.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	1.905.504,00
Secretaria Municipal de Educação – FUNDEF	1.671.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	126.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	253.000,00
Secretaria Municipal Planejamento e Projetos Especiais	51.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	95.700,00
<b>II – ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS E FUNDAÇÃO</b>	
Fundo Municipal de Saúde	3.250.940,00
Fundo Municipal da Criança e Adolescente	36.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	661.200,00
Fundo Municipal de Turismo	11.500,00
Fundação Municipal de Saúde de Bom Jardim	1.659.000,00
<b>III – ADMINISTRAÇÃO DE INSTITUTO</b>	
Instituto de Previdência dos Servidores Público Município Bom Jardim	1.340.000,00
<b>IV – TOTAL DA RECEITA: (I + II + III)</b>	<b>21.586.244,00</b>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição por Função, Fundos, Fundação e Instituto de Previdência.

<b>I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
- Legislativa	926.000,00
- Judiciária	175.900,00
- Administração	2.963.000,00
- Defesa Nacional	148.500,00
- Previdência Social	716.500,00
- Trabalho	43.200,00
- Educação	3.625.004,00
- Cultura	71.500,00
- Urbanismo	1.633.000,00
- Habitação	102.000,00
- Saneamento	958.000,00
- Gestão Ambiental	508.700,00
- Agricultura	225.000,00
- Comércio e Serviços	166.500,00
- Comunicações	84.000,00
- Energia	100.000,00
- Transporte	954.800,00
- Desporto e Lazer	286.000,00
- Encargos Especiais	760.000,00
- Reserva de Contingência	180.000,00
<b>II – ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS E FUNDAÇÃO</b>	
Fundo Municipal de Saúde	3.250.940,00
Fundo Municipal da Criança e Adolescente	36.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	661.200,00
Fundo Municipal de Turismo	11.500,00
Fundação Municipal de Saúde	1.659.000,00
<b>III – ADMINISTRAÇÃO DE INSTITUTO</b>	
Instituto de Previdência dos Servidores Público Município Bom Jardim	1.340.000,00
<b>IV – TOTAL DA DESPESA – (ITEM I + II+III)</b>	<b>21.586.244,00</b>

Art. 5º - O orçamento de seguridade social do Município de Bom Jardim, RJ, para o exercício de 2003 totalizou em R\$ 6.958.640,00 (seis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais), cujos valores estão incorporados aos Orçamentos dos Fundos, Instituto de Previdência e Fundação, inclusive seus anexos.

Art. 6º - Fica finalmente, o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional suplementar, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, conforme estabelecido na LDO, inclusive a reserva



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**

de contingência, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada programa, projeto ou atividade.

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite e nas condições previstas na legislação em vigor.

III – Firmar contratos aditivos e outros instrumentos públicos e particulares, inclusive necessários à obtenção dos empréstimos e a outorga das garantias de que trata a presente Lei.

IV – Conceder auxílio e Subvenção Social as entidades relacionadas no QDD.

V – Efetuar repasse financeiros aos Fundos, Fundação e ao Poder Legislativo conforme legislação vigente.

Art. 7º - Os Orçamentos dos Fundos, Fundação e do Instituto de Previdência, serão aprovados pelo Poder Executivo, através de Decretos.

Art. 8º - A fixação da Despesa por Elementos, da Câmara Municipal, fará parte integrante da Presente Lei, de conformidade com o anexo próprio.

Art. 9º - O Poder Executivo no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por unidade orçamentária para cada órgão, que integram o orçamento de que trata esta Lei, os Quadros de Detalhamento da Despesa, especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos, respeitada, quanto ao Orçamento da Câmara Municipal, a distribuição da Despesa por Elemento, de conformidade com o anexo de que trata o artigo anterior.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2003, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

  
Celso de Freitas Jardim  
Prefeito Municipal